



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1999 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

“Proibi a afixação de faixas e cartazes para divulgação de eventos, promoções, serviços e produtos de qualquer espécie, ideia, ou pessoas em postes, pontes, viadutos, pontilhão árvores e abrigos de paradas de ônibus e/ou similares dentro dos limites do Município de Antônio Carlos-MG”.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, Minas Gerais, por intermédio de seus representantes aprovou e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica proibida a afixação de cartazes de divulgação de eventos, promoções, serviços e produtos de qualquer espécie, ideia, ou pessoas em postes, viadutos, pontilhões, árvores, abrigos de paradas de ônibus e/ou similares dentro dos limites do Município de Antônio Carlos-MG”.

§1º Não sendo possível identificar a pessoa que afixou o(s) cartaz (es) nos locais indicados no caput deste artigo, a notificação será encaminhada ao responsável pelo cartaz, o qual será penalizada nos termos desta lei.

§2º Fica proibido a colocação de faixas em árvores visando a proteção do Meio Ambiente dentro dos limites do Município.

Art.2º - A pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidade da administração pública direta ou indireta, que infringirem esta Lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades, devendo ser respeitado o contraditorio e a ampla defesa.

- I- Advertência, sendo estipulado o prazo de 48h (quarenta e oito) horas para retirada de todo o material exposto irregularmente e correção de eventuais danos causados em razão da afixação do mesmo;
- II- Apreensão do material de divulgação e multa equivalente a 02 UFMs(Unidades Fiscais Municipais), quando não atendido o disposto no inciso I, bem como a correção de eventuais dano causados em razão da fixação do mesmo.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - A multa de que trata o inciso II, deve ser quitada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que o infrator receber o auto de infração ou do indeferimento do seu recurso, quando for o caso, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo 2º - O valor arrecadado com a aplicação da multa acima descrita deverá ser repassado para a Secretaria de Meio Ambiente, para preservação da flora, fauna e nascentes do município.

Art.3º - A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada por fiscais e/ou agentes de fiscalização vinculados à Secretaria do Meio Ambiente.

Art.4º - As demais peculiaridades necessárias para o cumprimento da presente Lei será regulamentado por decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos – MG, 26 de Setembro de 2019.

Prefeito Município

Raimundo Nonato Marques.

ANTÔNIO CARLOS

27 de dezembro

de 1948